



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 546/2004

Assunto: "DETERMINA AOS PROPRIETÁRIOS DO RAMO HOTELEIRO, PROCEDAM A IDENTIFICAÇÃO DE SEUS HOSPEDES."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 26/04/2004

Sanção: 26/04/2004



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 546/04

Em 26 de Abril de 2004.

**“Determina aos Proprietários do Ramo
Hoteleiro, procedam a Identificação de
seus hospedes”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO,
no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte L E I:

Art 1º - Fica determinado aos proprietários do ramo hoteleiro do
Município de São Miguel do Guaporé, procedam ao cadastro individual de todas as
pessoas que se hospedem em suas dependências.

Art 2º - O cadastro a que se refere o art. 1º consistirá de uma ficha
confeccionada pelo próprio estabelecimento onde será anotado:

- a) Nome completo
- b) Documentos Pessoais
- c) Procedência com endereço
- d) Destino
- e) Motivo da viagem

Parágrafo Único – A ficha cadastral deverá conter, ainda, nome de
eventuais acompanhantes do hóspede.

Art 3º - As fichas serão armazenadas em arquivo pelo prazo de três
anos e deverão ser apresentadas sempre que solicitado, por quem apresente justificado
interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, 26 de Abril de 2004.

APROVADO

EM 26 04 / 2004

Cornelio Duarte de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

*Publicado
04/05/04*

SANCIONADO

EM 04 / 05 / 04

RENI AGOSTINI
Prefeito Municipal

Vereador/Autor
Luiz Gonçalves